



LEI MUNICIPAL Nº 1.205/89

Rev. nº 1.205/89

SÚMULA: " Concede gratificação aos Diretores das Escolas Municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação aos Diretores dos Pré-Ecolares e Escolas Municipais de Primeiro Grau, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos percebidos mensalmente pelo professor.

Artigo 2º - Terão direito a gratificação, os Professores Municipais designados por ato do Prefeito Municipal, para ocupar o cargo na Direção da Escola, os quais deverão terem o curso de Magistério.

Artigo 3º - A gratificação prevista no Artigo 1º desta Lei, somente será paga enquanto o professor permanecer no cargo da Direção da Escola.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 23
de agosto de 1.989.


Dioracy Fossan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária